-RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

N° 002/2022

Referência: Concorrência Presencial nº 001/2022 – CBMPA.

PAE nº: 2021/1216819.

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO, PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO INTERNO COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE OFICIAIS (ADMINISTRAÇÃO E MÚSICO) PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS – CHO/CBMPA.

Empresa Solicitante: MS CONCURSOS.

Presidente: Moisés Tavares Moraes – **TCEL QOBM**.

Data do certame: 30 de junho de 2022, às 09h30min.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de resposta ao Esclarecimento ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, do objeto supracitado.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Nos termos das legislações vigentes merece análise o pedido por ter atendido o prazo estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assim tempestivo;

3. DO ESCLARECIMENTO E DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Considerando o teor do pedido de esclarecimento, o mesmo foi encaminhado ao setor técnico da corporação (Diretoria de Pessoal) para manifestação técnica o qual proferiu sua análise, que passo a registrar em resposta a cada questionamento indicado.

3.2. Em atenção ao questionamento 01 a seguir transcrito:

> (...)
> O QUADRO 02: PONTUAÇÃO EQUIPE TÉCNICA.
> Item 1 diz:
> Somente 01 (um) Coordenador Geral com, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência (executados anualmente, sendo permitido a somatória) comprovados com atestados/declarações na coordenação de trabalhos de realização de concursos públicos,ou de vestibulares ou similares para o setor público ou privado, emitido pela pessoa jurídica que demandou o processo seletivo, no qual o profissional exerceu a atividade/função de coordenador geral de maneira satisfatória.
> Pergunto:
> a) Como fazer essa comprovação?
> b) Sendo permitido a somatória, tem um atestado que consta como *resposnsável* por teste e medidas e, acrescentando outro onde consta Coordenador Geral. O primeiro tem mais de 10 anos, o segundo (com a nomenclatura coordenador geral), tem 04 anos. Juntando os dois atende ao estabelecido no item 1?
> (...)

Em resposta ao esclarecimento supracitado:

a) A comprovação dos anos de experiência podem ser feitas por declaração ou certificado de período trabalhado em uma empresa, CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou carteira profissional, contrato individual de trabalho ou contrato de trabalho por pequeno prazo. Por sua vez, a comprovação da formação é feita pelos títulos (diplomas ou certificados).

b) Para o Coordenador Geral, o item especifica que o funcionário deve estar na função mínima de coordenador "comprovados com atestados/declarações na coordenação de trabalhos de realização de concursos públicos, ou de vestibulares ou similares para o setor público ou privado, emitido pela pessoa jurídica que demandou o processo seletivo (…)
Portanto a hipótese por vossa senhoria levantada não atende os requisitos do edital.

3.3. Em atenção ao questionamento 02 a seguir transcrito:

> (...)
> Item 2 diz :
> Equipe de apoio composta de, no mínimo, 06 (seis) profissionais. **QUANTIDADE DEPONTOS POR TÉCNICO E FORMAÇÃO – MÁXIMO DE PONTOS 10**.
> Pergunto:
> a) Como fazer esse cálculo? Exemplo: EXPERIÊNCIA MAIOR QUE 05(CINCO) ANOS X 06 profissionais.
> (...)

Em resposta ao esclarecimento supracitado:

a) O cálculo é feito com até 6 (seis) profissionais e cada quantidade (número) de profissional é multiplicada pelo valor equivalente ao período de experiência, exatamente como no exemplo:

- Para 6 funcionários todos com experiência maior de 5 anos (5 pts), 6x5=30; pontos total= 30pts

- Para 4 funcionários com experiência maior que 5 anos (5 pts) 4x5=20 e; 2 com experiência maior que 3 até 5 anos, 2x3=6; pontos total= 26 pts.

Informo ainda que foram feitas alterações de tabela anexas na Seq. 4, conforme consta na resposta de esclarecimento anexada no site www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

3.4. Considerando que em análise da manifestação técnica este presidente entendeu que a resposta ao esclarecimento não acarreta em alteração na substância da proposta (composição), gerando influência somente na fase de julgamento de propostas, quanto à análise da qualificação técnica, não ensejando assim em republicação de edital.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Encaminhar resposta via e-mail ao licitante, com registro em campo próprio no sistema Compraspará;

4.2. Dar publicidade ao registro do esclarecimento na Imprensa Oficial do Estado (IOE);

4.3. Dar continuidade com a fase externa do referido processo licitatório.

4.4. É a decisão.

Belém-Pará, 15 de junho de 2022.

MOISES TAVARES MORAES:46704205268

Assinado de forma digital por MOISES TAVARES MORAES:46704205268
Dados: 2022.06.15 16:01:38 -03'00'

Moisés Tavares Moraes – **TCEL QOBM**

Presidente da CONC nº 001/2022 - CBMPA